

PARECER ÚNICO	740774/2008
Nº 081/2008 – SUPRAM NM	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 18394/2005/001/2006	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação:

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Simão Luiz Stanislawski	CNPJ / CPF: 271.328.110-53
Empreendimento (Nome Fantasia): Fazenda Paraíso Verde II	
Município: Pintópolis	
Atividade predominante: Silvicultura	
Código da DN e Parâmetro: G-03-02-6	
Porte do Empreendimento: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (X) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (X) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento: 1 (<input type="checkbox"/>) 2 (<input type="checkbox"/>) 3 (X) 4 (<input type="checkbox"/>) 5 (<input type="checkbox"/>) 6 (<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento: LP (X) LI (<input type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>) LOC (<input type="checkbox"/>) Revalidação (<input type="checkbox"/>) Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não (<input type="checkbox"/>) Sim	
Bacia Hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco	
Sub Bacia:	

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (X) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização N°: SUPRAM NM 024/2007 SUPRAM NM 120/2007	Data: 11/05/2007 20/12/2007
Notificações Emitidas N°:	Advertências Emitidas N°:	Multas N°:

3. Introdução

Em 05/08/2008 na 40ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas, realizada no município de Montes Claros, foi apreciado o pedido da Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante (LP + LI) requerida por Simão Luiz Stanislawski, para as atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal de origem nativa, desenvolvidas no empreendimento Fazenda Paraíso Verde II.

Na ocasião foi concedida a Licença Prévia com validade de 04 anos e indeferida a Licença de Instalação. Foi aprovada a exclusão do item 5.6 do parecer único (referente à Autorização para Exploração Florestal – APEF), do anexo I do parecer único (condicionantes) e do anexo II do parecer único (programa de automonitoramento). Foi ainda, aprovada a inclusão de 08 novas condicionantes.

A Fazenda possui uma área total de 1.349,18 hectares com praticamente toda a área coberta por vegetação nativa característica do bioma cerrado. A topografia varia de plana à inclinada e solos classificados como areias quartzosas e areias quartzosas hidromórficas, ambas álicas. A propriedade apresenta 270,00 hectares de Reserva Legal, 28,38 hectares de Área de Preservação Permanente e um remanescente de vegetação nativa de 1.050,80 hectares. Da área total da propriedade, pretende-se suprimir 682,50 hectares de vegetação nativa para implantação da silvicultura.

O presente parecer trata de análise técnica e jurídica do requerimento de alteração da condicionante nº05 aprovada na 40ª Reunião da URC – COPAM NORTE DE MINAS, anexa a Licença Prévia do empreendedor Simão Luiz Stanislawski, para o empreendimento Fazenda Paraíso Verde II, localizada na zona rural do município de Pintópolis.

Determina a Lei 14.309/2002:

Considera-se área de preservação permanente – APP aquela protegida nos termos da lei, revestida ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de segurar o bem-estar das populações humanas.

[Handwritten signatures and stamps]

Para cursos d'água com largura inferior a 10 metros, a APP formada ao longo dos cursos d'água deve apresentar horizontalmente, em cada margem, largura mínima de 30 metros.

Considerando a fragilidade do solo na região em que se insere o empreendimento, foi aprovada pela URC do COPAM NM, a ampliação da área protegida a partir das veredas e grotas secas nos termos abaixo:

Condicionante nº 05 – Refazer o projeto de plantio de eucalipto com recuo de 200 (duzentos) metros da Vereda Forja e das grotas secas.

Assim, solicita o empreendedor a redução da distância de recuo do eucalipto a partir das grotas secas, passando de 200 metros para 30 metros de largura. Mantendo-se nas veredas os 200 metros preservados além do limite da ocorrência de espécies herbáceas, buritis e solos hidromórficos.

4. Discussão

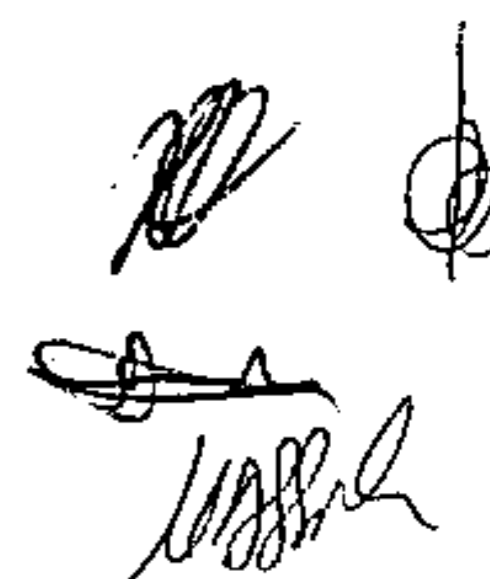
Apreciada a solicitação de alteração da condicionante nº 05, aprovada pela URC – COPAM NM, entende esta equipe técnica que os impactos sobre o solo decorrem e/ou aumentam a partir do revolvimento e exposição do mesmo, ocasionado pela supressão e remoção da cobertura vegetal, podendo influenciar negativamente no desenvolvimento de processos erosivos, ocasionando perdas de solo e assoreamento dos cursos d'água ali existentes.


Neste sentido, a preservação da vegetação nativa ao longo de cursos d'água é de fundamental importância para a preservação dos recursos hídricos, e considerando que na propriedade ocorre a predominância de solos classificados como areias quartzosas, a ampliação da faixa de vegetação nativa a partir das grotas secas irá proporcionar uma maior segurança na proteção destes solos e conseqüentemente dos recursos hídricos.

Como a propriedade possui áreas úteis que não foram abordadas no projeto apresentado, recomenda-se ao empreendedor a utilização dessas áreas para a implantação da silvicultura, permanecendo os 200 metros de recuo do eucalipto da margem das grotas secas.

5. Conclusão

Neste sentido, com fulcro no Decreto nº 44.844/08 (Normas para o licenciamento ambiental) e Lei Delegada nº 178 (Reorganização do COPAM), remetemos o pedido de alteração da condicionante nº 05 à Unidade Regional Colegiada do COPAM do Norte de Minas para apreciação, com a sugestão de manutenção da condicionante sem alteração.



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 04/11/2008 Folha: 4/4
---	---	--

10. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não () Sim

<p>Superintendente: Lais Fonseca dos Santos</p> <p>Gestor do processo: José Aparecido Alves Barbosa</p> <p>Técnico 01: Marco Alexandre Souza Silva</p> <p>Técnico 02: Reinaldo Miranda Fonseca</p> <p>Analista Ambiental/Jurídico: Leticia Horta Vilas Boas</p> <p>Responsável pelo Setor Técnico: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo</p> <p>Assessor Jurídico: Yuri Rafael de Oliveira Trovão</p>	<p>Assinatura / Carimbo:</p> <p>Assinatura / Carimbo:</p> <p>Assinatura / Carimbo:</p> <p>Assinatura / Carimbo:</p> <p>Assinatura / Carimbo:</p> <p><i>Leticia Horta Vilas Boas</i> Analista Ambiental - Jurídico Supram NM - Masp 1159297 - 9 Assinatura / Carimbo:</p> <p><i>Yuri Rafael de Oliveira Trovão</i> Assinatura / Carimbo:</p>
<p>Montes Claros, 04 de Novembro de 2008</p>	